

PROJETO DE LEI Nº 2.508, DE 2020

(Da Sra. Fernanda Melchionna e Outros)

Acrescenta alínea I ao parágrafo 3º do Art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a operacionalização do pagamento da Renda Básica Emergencial, para assegurar à mulher provedora a concessão do benefício, salvo se comprovada a guarda unilateral do homem provedor; e dá outras providências.

EMENDA**DE PLENÁRIO**

(Do Sr. Milton Vieira)

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.508/20:

“Art. Ao genitor que teve seu benefício subtraído ou recebido indevidamente por outro genitor em virtude de conflito de informações no que tange a guarda de dependentes em comum é garantido o pagamento retroativo a que faria jus.

JUSTIFICATIVA

O projetos em tela tem o objetivo de assegurar que o genitor que possua a guarda dos dependentes em comum receba em dobro o valor, dando

preferência para a mulher genitora, caso o genitor homem não prove o contrário. Isso em face da ocorrência de situações em que, normalmente, o homem, para receber o valor em dobro, em autodeclaração afirma possuir a guarda dos dependentes, causando prejuízos à mulher. Nossa emenda é simples: garantir que aquele que pela lei tinha o direito a receber em dobro, não fique privado de seu direito, garantindo o pagamento do valor retroativo a que deveria receber. Pela lei não há garantia de que esse valor será ressarcido. Os agentes que operam o benefício e os órgãos fiscalizadores do governo possuem meios de recuperar o prejuízo causado pelo genitor que deu causa ao conflito de informações.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

Deputado MILTON VIEIRA (Republicanos-SP)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Milton Vieira)

Acrescenta alínea I ao parágrafo 3º do Art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a operacionalização do pagamento da Renda Básica Emergencial, para assegurar à mulher provedora a concessão do benefício, salvo se comprovada a guarda unilateral do homem provedor; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD203538173400, nesta ordem:

- 1 Dep. Milton Vieira (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 3 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *- (P_5027)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.